



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 044/2023

(Projeto de Lei nº 044/2023)

DISPÕE SOBRE INSTITUIR A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CMIA), DESTINADA A CONFERIR A IDENTIFICAÇÃO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTO AUTISTA (TEA) NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 11ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de abril de 2023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 044/2023, de autoria da Nobre Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Ilha Comprida

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, conforme Lei Federal Nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 (LEI BERENICE PIANA) ou outra legislação que porventura venha substituir.

Art. 3º Para fins desta Lei a Secretaria Municipal de Assistência Social é competente para:

- I - Expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com o Transtorno Espectro Autista (TEA) no Município de Ilha Comprida;
- II - Administrar a política de emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA);
- III - controlar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas pelo município.

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá a validade de 05 (cinco) anos, devendo ser realizado o cadastramento, e a troca da foto.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida segunda via mediante a preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação boletim de ocorrência.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) será expedida sem qualquer custo, o interessado deverá preencher pedido de requerimento e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico do Transtorno Espectro Autista (TEA) com o respectivo CID 10 F84, documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço atualizado, em originais e fotocópias.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida segunda via mediante a preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação boletim de ocorrência.

Art.6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) determinará sua emissão no prazo a ser estabelecido pela municipalidade.

Art. 7º A Municipalidade expedirá Decreto Regulamentar no prazo de 60 dias após a vigência da Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em um prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.


FÁBIO ROGÉRIO TONON
Presidente da Câmara